



Ação para incorporação da vantagem de que tratava o art. 193 da Lei nº 8.112/90 aos proventos de aposentadoria

Vitória/ES, 12 de agosto de 2022.

O já revogado art. 193 do Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei 8.112/90) estabeleceu que os servidores que exerceram função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, **por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderão se aposentar com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor**, caso assim optassem no momento da aposentadoria (opção entre os quintos – já revogado art. 62, §2º – ou a mencionada incorporação – já revogado art. 193).

Ou seja, teriam direito a incorporar, aos seus proventos de aposentadoria, a gratificação que percebiam quando exerciam os mencionados cargos. Posteriormente, a Lei 9.264/1998, em seu art. 7º, estipulou data limite para a referida incorporação, qual seja: **ter completado todos os seus requisitos até a data de 19 de janeiro de 1995**.

Não obstante, muitos servidores aposentados estão vendo ser removidos de seus proventos de aposentadoria os valores referentes à mencionada incorporação e, não só isso, estão sendo intimados pela administração para a devolução dos valores recebidos a partir de novembro de 2019, conforme entendimento do TCU que entende que a percepção da opção de incorporação de função configura ofensa ao princípio da solidariedade, contributividade e do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, bem como à literalidade do art. 40, § 2º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998.

Comportamento claramente equivocado, mesmo se os valores recebidos fossem de fato indevidos, já que, conforme entendimento pacífico das cortes superiores¹, os servidores não devem ressarcir verbas alimentares recebidas de boa-fé, pagas por ato exclusivo da

¹ Vide REsp: 1792018 RJ, AgInt no REsp: 1412415 MG e STJ - AgInt no REsp: 1585778 RN.



administração.

A presente assessoria jurídica já obteve sucesso no Juizado Especial Federal de Vitória/SJES, na 2ª Turma Recursal da SJES e até mesmo na **Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 2ª Região (processo nº 5014019-62.2020.4.02.5001/ES)**, para fazer valer o direito dos servidores e garantir a manutenção da incorporação da vantagem que trava o art. 193 da Lei 8.112/90.

Os servidores aposentados que tiveram a mencionada vantagem removida, mesmo tendo cumprido regularmente todos os requisitos para a sua incorporação, podem ingressar com a presente demanda solicitando o pagamento dos valores não pagos e o reestabelecimento do valor incorporado.

Para tanto, necessitamos dos seguintes documentos dos servidores aposentados interessados:

- Procuração assinada;
- Identidade funcional (ou RG, CPF);
- Comprovante de residência atualizado;
- Último contracheque;
- Contracheques de novembro de 2019 a abril de 2020;
- Documento com a data da concessão da aposentadoria;
- Certidão constando o tempo de função comissionada;
- Ofício enviado pelo TRF2 (se houver);

Os interessados podem enviar os documentos para o e-mail: suporte@assejufes.org.br

Prestimosamente,

Nícolas Emerick Torrezani
OAB/ES 22.022

Melchides Nogueira da Silva Neto
OAB/ES 21.946